ESTATUTO SOCIAL

Instituto de Estudos Valeparaibanos (IEV)
Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 10 de novembro de 2018

Capítulo I — Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º O Instituto de Estudos Valeparaibanos, fundado em 30 de junho de 1973, é uma pessoa jurídica de direito privado do tipo Associação, sem fins econômicos, de caráter cultural, de duração ilimitada.

Artigo 2º O Instituto de Estudos Valeparaibanos tem como sede e foro a cidade de Lorena, Estado de São Paulo, e fica situado na Rua Dom Bosco, 284 – Centro.

Artigo 3º As finalidades principais do Instituto de Estudos Valeparaibanos são:

§1º Investigar e contribuir para o desenvolvimento de pesquisas, em seus múltiplos aspectos, sobre a realidade valeparaibana, no presente e no passado;

§2º Congregar os estudiosos e demais interessados na região valeparaibana;

§3º Despertar o interesse pela pesquisa e pelo estudo da região valeparaibana;

§4º Valorizar o passado e o presente do Vale do Paraíba, através do conhecimento da sua história, vultos ilustres, participação no processo histórico da formação da nacionalidade, perspectivas de desenvolvimento e participação na evolução geral do Brasil.

Artigo 4º Para atingir suas finalidades, o Instituto de Estudos Valeparaibanos se propõe a:

§1º Promover cursos regulares e intensivos;

§2º Realizar reuniões e círculos de estudos, conferências, debates, seminários, simpósios e congressos;

§3º Colaborar com entidades congêneres e com órgãos públicos em todas as iniciativas que visem de perto aos estudos valeparaibanos, ao progresso, pesquisa e desenvolvimento em geral da região, mormente no setor de cultura, preservação do meio ambiente, paisagem geográfica e monumentos históricos e artísticos, podendo, para tanto, firmar os convênios necessários;

§4º Associar cadeiras e disciplinas das instituições de ensino superior relacionadas com os estudos valeparaibanos;

§5º Planejar e realizar, com investigadores do seu quadro e das várias cadeiras e disciplinas associadas, pesquisas próprias, oferecendo as condições para sua efetivação e divulgação;

§6º Organizar e manter um Acervo Bibliográfico e um Centro de Documentação sobre a região valeparaibana;

§7º Designar representação oficial nos movimentos regionais em favor da qualidade de vida, do patrimônio cultural ou da cidadania.

Capítulo II — Dos Membros

Artigo 5º Os membros do Instituto de Estudos Valeparaibanos poderão ser: a) Efetivos; b) Honorários; c) Remidos; d) Estudantes.

Artigo 6º Membros efetivos são as pessoas que tenham comprovado interesse pela região valeparaibana, com trabalhos, monografias e/ou obras voltadas para os objetivos do Instituto de Estudos Valeparaibanos, ou simplesmente interessadas em participar das suas atividades.

Parágrafo Único. Para ingressar no Instituto de Estudos Valeparaibanos, o candidato a membro efetivo apresentará um pedido formal à Diretoria, ou será indicado por outro membro, devendo ser apresentada uma proposta com a anuência de no mínimo três membros efetivos ou remidos. Junto à proposta deverá ser anexado um “curriculum vitae” resumido.

Artigo 7º Membros honorários serão personalidades ligadas às atividades culturais do Vale do Paraíba ou que tenham prestado relevantes serviços ao Instituto, reconhecidos como tal pela Instituição.

Parágrafo único. Os membros honorários são propostos pela diretoria ou por qualquer membro efetivo ou membro remido. As propostas para membro honorário devem ser votadas na primeira reunião de Diretoria seguinte à proposta. Aos membros honorários não será cobrada anuidade e nem estes têm direito a voto.

Artigo 8º Membros Remidos são todos aqueles que se destacaram dentro do instituto e se encontram aposentados da vida acadêmica. Os Membros Eméritos gozam de todos os direitos dos Membros Efetivos, ficando dispensados do pagamento de quaisquer contribuições compulsórias estipuladas pelo Instituto.

Parágrafo único. Os membros remidos deverão ter 35 anos de filiação ao instituto e 70 anos de idade.

Artigo 9º Membros estudantes são estudantes de cursos de graduação, regularmente matriculados em instituições de ensino superior, interessados pela região do Vale do Paraíba.

Parágrafo 1º. Os Membros estudantes podem participar de todas as atividades do Instituto, mas não terão direito a votar ou ser votados para os cargos do IEV nem nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º. Os Membros Estudantes compõem o IEV-Jovem.

Parágrafo 3º. Os Membros estudantes poderão ser propostos por qualquer membro com direito a voto. A proposta de ingresso de Membro Estudante será votada na reunião de Diretoria subsequente à proposta.

Parágrafo 4º. Será cobrada do Membro Estudante uma taxa simbólica equivalente a 10% da anuidade dos Membros Efetivos, podendo essa taxa, em casos específicos, ser dispensada a critério da Diretoria Executiva.

Artigo 10º Os membros do Instituto não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 11º As propostas para a indicação de membros do Instituto deverão ser votadas na próxima reunião da Diretoria, após a apresentação do pedido, e o resultado comunicado com brevidade ao interessado.

Capítulo III — Dos Direitos e Deveres dos Membros

Artigo 12º São direitos dos membros:

1) Efetivos e remidos: a) Participar das atividades programadas; b) Receber as publicações do Instituto; c) Propor medidas de interesse geral e que visem à realização dos objetivos do Instituto; d) Pedir, na forma destes Estatutos, a convocação da Assembleia Geral; e) Participar das assembleias, com direito a voz e voto, e nelas serem votados para a composição de comissões e cargos da Diretoria e Conselhos.

2) Honorários e Estudantes: a) Participar das atividades programadas; b) Receber as publicações do Instituto; c) Propor medidas de interesse geral e que visem à realização dos objetivos do Instituto; d) Participar da Assembleia Geral sem direito a voto.

Artigo 13º São deveres dos membros:

1) Efetivos: a) Participar das atividades programadas; b) Pagar, no prazo estabelecido, a anuidade fixada pela Diretoria; c) Aceitar encargos previstos no Estatuto e neles se conduzirem de modo a elevar o conceito público do Instituto; d) Respeitar as disposições estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e demais órgãos do Instituto.

2) Honorários, Estudantes e Remidos: a) Participar das atividades programadas; b) Aceitar encargos previstos no Estatuto e neles se conduzirem de modo a elevar o conceito público do Instituto; c) Respeitar as disposições estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e demais órgãos do Instituto.

Artigo 14º A Diretoria poderá afastar temporária ou definitivamente o membro que agir de modo a comprometer a imagem pública da Sociedade ou deixar de cumprir os deveres constantes do Artigo 13º.

Parágrafo único. Ninguém será punido sem direito de ampla defesa e recurso ao Conselho Administrativo.

Artigo 15º O associado efetivo que deixar de contribuir com a anuidade por mais de dois exercícios civis será afastado temporariamente até que cumpra com suas obrigações com a tesouraria do Instituto.

Capítulo IV — Da Administração

Artigo 16º O Instituto de Estudos Valeparaibanos será constituído pelos seguintes órgãos: 1) Assembleia Geral; 2) Diretoria Executiva; 3) Conselho de Administração; 4) Conselho Fiscal; 5) Conselho de Notáveis.

Parágrafo 1º. Para o bom desempenho do Instituto, a Diretoria poderá constituir comissões permanentes ou temporárias, que se incumbirão de atividades específicas nos diferentes campos de interesse da entidade, definindo-lhes a duração e objetivos.

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo vedada a acumulação de cargos.

Parágrafo 3º. O conselho dos notáveis será formado por todos os membros presentes no momento da fundação do instituto em 1973 e ainda por aqueles indicados pela diretoria executiva e aprovados em assembleia geral.

I – Aos conselheiros notáveis compete propor projetos à diretoria executiva, bem como orientar os membros da diretoria em seus trabalhos, podendo opinar, discutir e ainda convocar os membros da direção para votar caso necessário veto às decisões da diretoria.

II – Os membros do conselho de notáveis poderão concorrer nas eleições e vir a configurar a diretoria executiva caso assim desejem.

III – A senhora Maria Heloisa Guimaraes Freire Novais fica reconhecida como fundadora deste instituto, uma vez que esteve presente em todos os trâmites para sua fundação, porém ausente na assinatura da ata por se encontrar hospitalizada para o nascimento de sua filha.

Artigo 17º A Diretoria e os Conselheiros serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral Ordinária, na forma deste Estatuto.

Artigo 18º A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Diretor de Marketing e Relações Públicas.

Artigo 19º Ao Presidente da Diretoria Executiva compete: a) Administrar o Instituto e representá-lo ativa e passivamente, em juízo e fora dele; b) Superintender e dirigir todas as atividades do Instituto, bem como contratar funcionários, quando autorizado pelo Conselho Administrativo; c) Presidir as reuniões, sessões, solenidades e outras iniciativas do Instituto; d) Apresentar ao Conselho Administrativo o plano anual de administração, bem como o balancete anual de receita e despesa, depois de apreciado pelo Conselho Fiscal; e) Assinar a correspondência e, juntamente com o tesoureiro, todos os cheques que forem emitidos.

Artigo 20º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, em caso de vacância ou por expressa delegação.

Artigo 21º Ao Secretário compete: a) Superintender os serviços da Secretaria; b) Lavrar atas das reuniões; c) Cuidar da correspondência ativa e passiva; d) Fiscalizar os serviços do Acervo Bibliográfico e do Centro de Documentação do Instituto.

Artigo 22º Ao Tesoureiro compete: a) Superintender os serviços de Finanças e Contabilidade; b) Assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques que forem emitidos.

Artigo 23º Ao Diretor de Marketing e Relações Públicas compete: a) Manter atualizadas as redes sociais do Instituto; b) Constituir e publicar o informativo mensal; c) Qualquer outro ato necessário para a boa divulgação e comunicação do Instituto com o público e com seus membros.

Artigo 24º O Conselho Administrativo será composto por 5 (cinco) membros efetivos.

Parágrafo 1º. Ao Conselho Administrativo compete: a) Aprovar o plano de administração e de aplicação de auxílios financeiros recebidos pelo Instituto; b) Aprovar o plano de realizações e os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos pelo Instituto; c) Opinar sobre os convênios a serem estabelecidos pelo Instituto; d) Aprovar o balancete anual de receita e despesa, depois do parecer do Conselho Fiscal; e) Decidir recursos contra decisões da Diretoria.

I – O Conselho Administrativo será presidido pelo Presidente da Diretoria Executiva do IEV.

II – O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, por convocação de seu Presidente, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de 2/3 de seus membros.

III – No caso em que a Assembleia for convocada para “decidir recursos contra decisões da Diretoria”, a Assembleia será presidida por membro eleito em sessão para esta finalidade específica.

Artigo 25ª O Conselho Fiscal será formado por 3 membros efetivos.

Parágrafo 1º. Ao Conselho Fiscal compete receber a prestação de contas da Diretoria e opinar sobre sua aprovação.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez a cada ano para apreciar as contas da Diretoria Executiva. Cabe ao Presidente do Conselho a convocação das reuniões.

Artigo 26º A Diretoria e os Conselhos só deliberarão com a presença da maioria simples de seus membros.

Artigo 27º Na falta ou impedimento permanente de membro da Diretoria Executiva, a substituição será decidida pelo Conselho Administrativo.

Capítulo V — Da Assembleia Geral

Artigo 28º O órgão máximo de deliberação do Instituto de Estudos Valeparaibanos é a Assembleia Geral, composta pelos membros efetivos e membros remidos quites com as obrigações estatutárias.

Artigo 29º A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva anualmente para aprovação das contas da Diretoria Executiva, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos membros efetivos a qualquer momento que se fizer necessária.

Artigo 30º A cada quadriênio, o Presidente da Diretoria Executiva, em final de mandato, convocará a Assembleia para se reunir no mês de novembro, com a finalidade de eleger e dar posse à Diretoria e aos Conselhos. Em casos excepcionais, quando a eleição ou posse não puder ser realizada em novembro, a diretoria em exercício permanecerá no cargo até que ocorra a eleição e a posse da nova diretoria.

Artigo 31º A convocação da Assembleia Geral será feita por edital enviado para todos os associados com direito a voto, em dia com suas obrigações estatutárias, por carta ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devendo também ser afixada na porta da sede do IEV, mencionando o dia, local e ordem do dia para a reunião.

Parágrafo 1º. A Assembleia geral se instalará à hora marcada, se presentes membros com direito a voto em número igual ou superior à metade e mais um do total, ou uma hora mais tarde, com qualquer número.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Instituto, por seu sucessor imediato ou, na ausência destes, pelo mais idoso dos membros presentes.

Parágrafo 3º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Parágrafo 4º. Para as deliberações sobre a destituição de administradores e reforma do Estatuto Social é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 32º Junto à Carta de Convocação deverão ser encaminhados aos eleitores uma cédula de votação e um envelope endereçado ao Instituto de Estudos Valeparaibanos, para que os membros que assim o preferirem enviem seu voto por correio, devendo ser os votos postados até 20 (vinte) dias antes da data da eleição.

Parágrafo 1º. A comissão de Eleição deverá, no momento da votação, divulgar o número de cédulas enviadas, o número de cédulas recebidas em resposta e somar estes votos aos votos dos presentes a fim de se obter o resultado final da eleição.

Capítulo VI — Das Eleições para os Órgãos Diretivos

Artigo 33º O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por três membros efetivos ou eméritos, indicada especificamente para esse fim pela Diretoria do IEV até a primeira semana do mês de setembro do ano das eleições.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá elaborar e dar ampla divulgação às normas que regerão as eleições vigentes.

Artigo 34º A votação será feita por meio eletrônico (por e-mail e/ou outro sistema “online” de votação) ou por sistema manual, à livre escolha do eleitor. Em todos os casos, a apuração dos votos será realizada pela comissão previamente escolhida.

Artigo 35º A votação por carta será realizada em cédula anônima, enviada aos sócios por carta juntamente com envelope padronizado, pré-subscrito ao Instituto de Estudos Valeparaibanos, ou por outro meio eletrônico.

Artigo 36º O voto somente será aceito se postado nos correios na data indicada na carta de encaminhamento das cédulas, ou encaminhado por meio eletrônico nos prazos afixados no edital.

Artigo 37º A votação “on-line” deverá ser realizada por meio da internet, utilizando-se de sistemas de votação seguro que garanta a lisura do sistema, competindo à Diretoria a definição do sistema de votação mais adequado.

Artigo 38º Em todos os sistemas de votação é assegurado ao eleitor a opção pelo voto em branco ou pela abstenção.

Artigo 39º Na votação serão consideradas nulas as cédulas que contenham quaisquer irregularidades e que não atendam ao disposto no Edital de Eleição.

Capítulo VII — Dos Núcleos Regionais

Artigo 40º A Diretoria poderá autorizar a formação de Núcleos Regionais em localidades que tenham, na sua sede ou com localidades vizinhas, um mínimo de 6 (seis) membros, para o desenvolvimento de atividades previstas neste Estatuto.

Parágrafo 1º. Os Núcleos Regionais são órgãos especiais internos do IEV.

Parágrafo 2º. Os Núcleos terão um Coordenador, escolhido pelos seus integrantes, devendo bimestralmente prestar contas à Diretoria das suas atividades.

Parágrafo 3º. A Diretoria extinguirá, de forma automática, o Núcleo que se desviar dos objetivos do Instituto, deixar de atuar ou se envolver em questões estranhas aos objetivos do Instituto.

Capítulo VIII — Do IEV-Jovem

Artigo 41º Será constituído o IEV-Jovem, formado por alunos de cursos de graduação ou de pós-graduação, interessados nos objetivos do Instituto. A finalidade do IEV-Jovem é a de formar lideranças que venham a contribuir para o desenvolvimento sustentável do Vale do Paraíba.

Capítulo IX — Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 42º Os Núcleos Regionais e o IEV-Jovem deverão contar com regimentos próprios. Para isso, na aprovação desse Estatuto, deverão ser designadas duas comissões para elaboração dos regimentos internos de cada um dos dois órgãos do IEV.

Artigo 43º O Instituto de Estudos Valeparaibanos será mantido com anuidades pagas pelos seus membros, com dotações oriundas de verbas oficiais, contribuições, doações, subvenções e legados.

Artigo 44º Qualquer modificação deste Estatuto, bem como a reforma do Capítulo IV – Da Administração, dependerá de decisões dos membros, reunidos em Assembleia Geral.

Capítulo X — Da Extinção do Instituto

Artigo 45º O Instituto poderá ser dissolvido ou extinto pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

Parágrafo único. No caso de extinção legal do Instituto de Estudos Valeparaibanos, a Assembleia especialmente convocada para esse fim destinará o seu patrimônio a uma instituição cultural, sem fins lucrativos, da cidade-sede ou da região.

Artigo 46º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Conselho Administrativo.

Artigo 47º Ficam depostos os atuais órgãos diretivos do IEV e, após aprovação do novo texto estatutário, ainda na mesma assembleia geral extraordinária, serão eleitos e empossados os novos componentes da direção.

Artigo 48º O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.

Lorena, 10 de novembro de 2018.